



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 763.320 de 22/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 29/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 890.920, tendo sido registrado sob nº **763.320** e averbado no registro nº 715.352 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

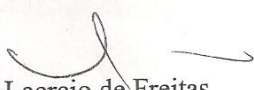
Denominação

ONG MAIS ACAO MENINOS DA CRATERA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

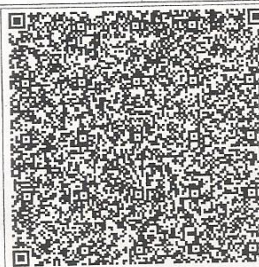


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 153,38	R\$ 43,62	R\$ 29,80	R\$ 8,11	R\$ 10,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,36	R\$ 3,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00190919831737013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJFE000007450BC21H



ILMO SR. OFICIAL DO 3 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Antonio Paulo ALVES da Cunha
NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão Autônomo

portador do RG. 27756472-3, inscrito no CPF.MF. 80936318600

telefone 954907504 email ongmeninosdaCMAJENA@gmail.com

representante legal da pessoa jurídica denominada: ONG + ACAD MENINOS DA CMAJENA

e com sede AVENIDA YATOBAS 169 e

REGISTRO ANTERIOR C.N.P.J 23.862.292/0001-77

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 29 / 10 / 2021

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via





01/03

ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA

Av. Jatobás Nº 169-Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo

C.N.P.J 23.862.292/0001-77 - C.C.M 5.395.108-5

2º Ata de Alteração

C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Aos vinte três do mês nove de 2018, as 16:00 Hs em 2ª chamada na sede da associação sito a Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- SP, reuniram-se para a realização da Assembléia Geral Extraordinária os associados da ONG+ AÇÃO MENINO DA CRATERA. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Paulo Alves da Cunha Presidente da Associação, exercendo atribuição que lhe confere pelos estatutos sociais que convidou a mim, o Sr. Renan Pablo do Carmo Cunha, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, a pedido do Presidente procedi à leitura da ordem do dia conforme edital afixado no mural da entidade cujo teor é o seguinte:

- (A)- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (23/09/2018 a 22/09/2022)
- (B)- Abertura de Filial (Rua. Barão de Aguiar Nº 108- Cep. 04611-040-Pque Colonial-SP-SP)
- (C)- Reforma do Estatuto Social

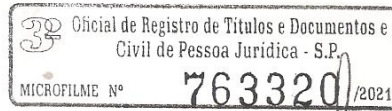
Fazendo uso da palavra o Presidente da Assembléia pediu para que fossemos para a (1ª) Pauta da Reunião que é Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação, fazendo uso da palavra o Presidente apresentou a Chapa Única, que depois de apresentados os componentes, foram eleitos por unanimidade dos presentes, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, passou-se para a (2ª) Pauta da Reunião que a Abertura de uma Filial a Rua. Barão de Aguiar Nº 108- Cep. 04611-040- Pque Colonial- São Paulo- São Paulo o que foi aprovada por unanimidade, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, passou-se para a (3ª) Pauta da Reunião que é a Reforma do Estatuto Social, explicado a necessidade de atualizar o Estatuto Social conforme as Leis atuais, sendo aprovado por unanimidade, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, esta ata que lida e aprovada vai assinada, pelo presidente.

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG+ AÇÃO MENINOS DA CRATERA, CNP 23.862.292/0001-77, Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo.

Para um mandato que compreenderá o período de 23/09/2018 a 22/09/2022.





02/03

Diretoria Executiva

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha, brasileira, maior, casado, autônomo, R.G 27.758.472-3 SSP/SP, C.P.F 809.363.186-00, residente na Rua. Das Hortências Nº 10- Cep. 04896-290- Colônia- Capital- São Paulo

Vice Presidente: Rayane Andrieli do Carmo Cunha, brasileira, maior, solteira, estudante, R.G 54.648.841-9 SSP/SP, C.P.F 455.399.278-77, residente na Rua. Das Hortencias Nº 10- Cep. 04896-290- Colônia- Capital- São Paulo.

1º Secretário: Renan Pablo do Carmo Cunha, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, R.G 37.026.105-2 SSP/SP, C.P.F 432.723.978-09, residente na Rua. Das Hortencias Nº 10- Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

2º Secretário: Maria Ivaldenia de Góis dos Santos, brasileira, maior, solteira, autônoma, R.G 48.147.822-X SSP/SP, C.P.F 408.942.428-30, residente na Av. Jatobá Nº 106- B – Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo.

1º Tesoureiro: Willian Queiroz de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, técnico de manutenção, R.G 38.166.275 SSP/SP, C.P.F 476.175.548-26, residente na Rua. Das Paineiras Nº 139- Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

2º Tesoureira: Luci Paula do Carmo Cunha, brasileira, maior, casada, autônoma, R.G 37.036.097-7 SSP/SP, C.P.F 890.297.04, Residente na Rua. Das Hortencias Nº 10, Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, maior, casado, dentista, R.G 9.700.320-7 SSP/SP, C.P.F 997.422.418-72, residente na Rua. Parapuã Nº 2.108- Itaberaba- Capital- São Paulo

Conselho Fiscal: Cleonice Rodrigues de Souza, brasileira, maior, solteira, autônoma, R.G 28.186.695 SSP/SP, C.P.F 277.452.638-83- Capital- São Paulo.

Conselho Fiscal: Jessica de Souza Bastos, brasileira, maior, casada, agente de saúde, R.G 38.448.093-7 SSP/SP, C.P.F 454.574.718-37- Capital- São Paulo.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social.

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha Antonio Paulo Alves da Cunha

Vice Presidente: Rayane Andrieli do Carmo Cunha Rayane Andrieli do Carmo Cunha

Primeira Secretária: Renan Pablo do Carmo Cunha Renan Pablo do Carmo Cunha

Segunda Secretária: Maria Ivaldenia de Góis dos Santos Maria Ivaldenia de Góis dos Santos

Tesoureiro: Willian Queiroz de Carvalho Willian Queiroz de Carvalho

Segunda Tesoureira: Luci Paula do Carmo Cunha Luci Paula do Carmo Cunha

Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva Luiz Carlos da Silva

Conselho Fiscal: Cleonice Rodrigues de Souza Cleonice Rodrigues de Souza

Conselho Fiscal: Jessica de Souza Bastos Jessica de Souza Bastos

Roberta de Oliveira Valentim
Escrivente Habilitada
Matrícula nº 118141
Autenticado em 06 DEZ 2021





03/03

São Paulo, 23 de setembro de 2.018

Antonio Paulo ALVES da Cunha

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha

Presidente

C.P.F 809.363.186-00

R.G 27.758.472-3 SSP/SP

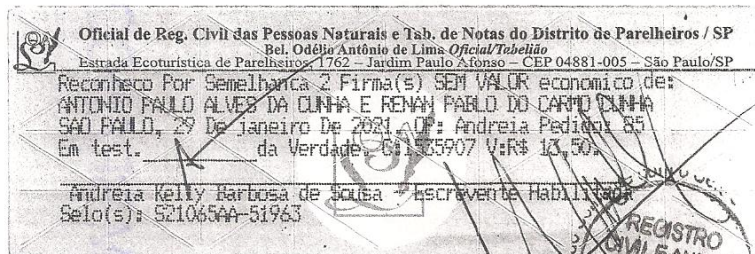
Renan Pablo do Carmo Cunha

Renan Pablo do Carmo Cunha

Secretario

C.P.F 432.723.978-09

R.G 37.036.105-2 SSP/SP



**ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA****C.N.P.J 23.862.292/0001-77****Editais de Convocação**

ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA, vem através desta pelo seu representante legal, abaixo assinado, convocar os Associados para Assembléia Geral Extraordinária que se realizara no dia 23/09/2018, em sua sede, em primeira chamada as 15:30Hs em segunda chamada as 16:00 Hs para a seguinte Pauta.

1º) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Período de : (23/09/2018 a 22/09/2022)

2º abertura de filial (rua barão de Aguiar nº108 CEP-04611-040Parque colonial)

3º Reforma do Estatuto Social

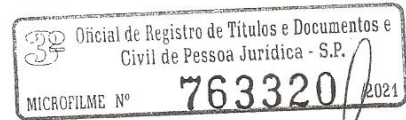
São Paulo, 05 de Setembro de 2.018

Antonio Paulo Alves da Cunha

Antonio Paulo Alves da Cunha- Presidente

C.P.F 809.363.186-00





C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Lista de Presença da ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA para Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/09/2018, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Período de 23/09/2018 a 22/09/2022.

Nº	Nome	Nº do RG/RNE	Assinatura
01	Antonio Paulo ALVES da Cunha	27.758.472-3	
02	marcelo l. c. cab	37.037.726-2	
03	Bruna N. V. de Campos	36.364.574-3	Bruna N. V. de Campos
04	Dayane Gomes de Campos	44.201.325-5	
05	Roberto Oliveira B. P.	15.629.31-4	
06	Maria do Socorro Gomes de Souza	24.469.153-9	
07	David Gomes de Campos	52.354.549-2	David G.
08	Wenderson Gomes de Campos	57.543.901-4	Wenderson G-C
09	Rayane Gomes de Campos	52.568.575-3	Rayane Gomes
10	Leisica de Souza Bastos	38.448.093-7	
11	Keren Gomes de Campos	57.543.833-2	
12	Rayane Leandri de Souza B. Bundo	59.648.841-9	
13	LEONICE RODRIGUES DESOZA	28.186.695-8	Leonice
14	Renan Ballo do Carmo e Silva	37.036.105-2	
15	Luiz Carlos da Silva	97.003.71-7	
16	William Soares de Carvalho	38.166.275-5	
17	Luci Paula do Carmo Bundo	37.036.097-7	
18	Mauricio J. G. de Souza	48.478.22-2	
19	Jose de Jesus Maciel	28.752.195-5	Maciel
20			
21			
22			
23			

Roberta de Oliveira Valentim
Escritorinha Habilitada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO





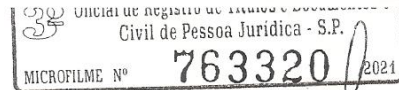
ONG+ AÇÃO MENINOS DA CRATERA

C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Relação dos Membros Fundadores

- | | |
|---|----------------------|
| 1º)- Antonio Paulo Alves da Cunha R.G 27.758.472-3 SSP/SP | C.P.F 809.363.186-00 |
| 2º)- João Antonio da Cunha Neto R.G 28.843.735-4 SSP/SP | C.P.F 890.093.476-72 |
| 3º)- Márcia Aparecida Gregório R.G 22.193.146-6 SSP/SP | C.P.F 135.621.378-26 |
| 4º)- Joseli Gonzaga da Silva R.G 32.684.078-3 SSP/SP | C.P.F 328.411.498-03 |
| 5º)- Luiz Carlos da Silva R.G 9.700.320-7 SSP/SP | C.P.F 997.422.418-72 |
| 6º)- Rosana Krause R.G 54.537.246-X SSP/SP | C.P.F 123.311.027-67 |
| 7º)- Claudia Regiane Alves de Jesus R.G 23.994.021-0 SSP/SP | C.P.F 144.255.788-56 |





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA
C.N.P.J 23.862.292/0001-77**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

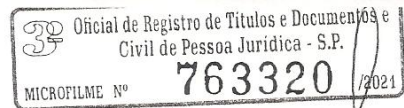
ARTIGO 1º - A ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação fundada em 18/11/2015 com sede na Avenida Jatobás nº 169. CEP: 04896-001 condomínio Vargem Grande-distrito de Colônia Zona Sul- São Paulo-SP. Com seu ato constitutivo no 3º cartório de registro das pessoas jurídicas da Capital de São Paulo, sob o nº 696210 devidamente inscrita no **CNPJ: CADASTRO NACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob o nº **23.862.292/0001- 77** é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

ARTIGO 3º - A ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA tem por objetivo prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e respectivas famílias, através da:

- i. Promoção de atividades sociais, desportivas, culturais e educacionais;
- ii. Promoção de ações preventivas em saúde e bem estar;
- iii. Promoção de valores éticos, da cultura de paz e da cidadania;
- iv. Promoção de ações de mobilização e organização social para conquista de moradia e infra estrutura básica;
- v. Realização de estudos e diagnósticos de problemas relativos a adaptações urbanísticas no meio ambiente;
- vi. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- vii. Firma convênios e parcerias com órgãos governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e empresas privadas para buscar recursos para o Desenvolvimento de programas de profissionalização.
- viii. Firmar convênios com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) e empresas privadas para buscar recursos para a educação e trabalho para pessoas especiais.
- ix. Buscar vagas no mercado de trabalho para os jovens habilitados a exercer alguma atividade de forma independente.
- x. Patrocinar atividades pedagógicas esportivas e sociais necessários ao desenvolvimento intelectual, social e afetivo.
- xi. Proporcionar ambiente favorável ao desenvolvimento físico e mental, como também ao ajustamento social e afetivo do jovem.
- xii. Proporcionar ao jovem portador de necessidades especiais as experiências necessárias a superação de suas deficiências e ao desenvolvimento máximo de suas potencialidades.





Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 4º - O quadro de associados será distribuído da seguinte maneira:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 5º - São requisitos para admissão de associados - Ser maior de 18 (dezoito) anos, ou maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º -

são direitos dos associados:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





ARTIGO 8º – Da demissão do associado:

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros, ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio de bens da associação;
- V. Desvio de valores de convênios realizados com o município, estado ou federação;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10 – Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por 30 (trinta) dias, e até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 11 - São órgãos da Associação:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal;





ARTIGO 12 – Da assembléia geral:

A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação é Deliberativa é soberana em suas decisões, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e Reunir-se-á na segunda quinzena de abril, de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital de convocação, fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

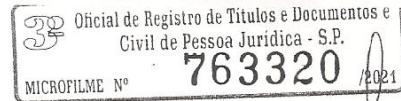
ARTIGO 13 - Da diretoria executiva:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, vice presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros

ARTIGO 14 - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de implantar, programar e desenvolver atividades de atendimento a demanda;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;





VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - Compete ao presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores, e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - compete ao 1º secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

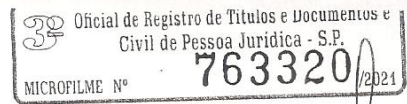
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - Do conselho fiscal:

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;





- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, de cada ano subsequente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

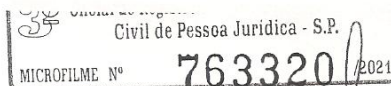
ARTIGO 21 - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará





a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- Da remuneração:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, mas terão direito ao pagamento de despesas de viagens, estadias, almoço e lanches, desde que estejam a serviço da associação.

ARTIGO 23 – Da responsabilidade dos membros

Os associados, mesmo que estejam na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 24 - O patrimônio Social da ONG+ÇÃO MENINOS DA CRATERA será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação,
- II. Doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas,
- III. Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras,
- IV. Arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação,
- V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

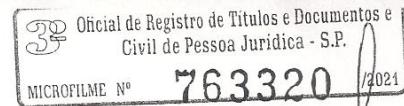
ARTIGO 25 - Dos compromissos da associação:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência, dos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 26 - Da venda:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.





ARTIGO 27 - Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - Da dissolução:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sendo atividade preponderante, tendo sua sede no município de São Paulo, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - Do exercício social e da prestação de contas:

O exercício social da associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Sendo realizado o balanço patrimonial, e o planejamento das atividades para o próximo exercício.

ARTIGO 30- A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

ARTIGO 31 - Das disposições gerais:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente dentro do município de São Paulo.

ARTIGO 32 - Das omissões:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim.

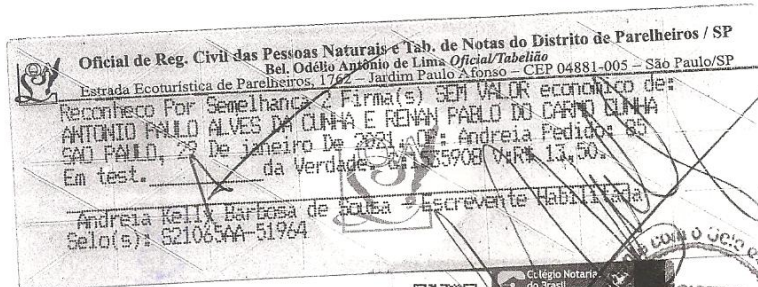




São Paulo 23 de setembro de 2018.

Antonio Paulo Alves da Cunha
 Antonio Paulo Alves da Cunha
 CPF: 809.363.186-00
 R.G 27.758.472-3 SSP/SP
 Presidente

Renan Pablo do Carmo Cunha
 Renan Pablo do Carmo Cunha
 C.P.F 432.723.978-09
 R.G 37.026.105-2 SSP/SP
 Secretario



CDT CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT
 Presidente: Robson de Alvarenga
 RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
 Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.636.772 de 22/01/2021

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS(REDESIM)

Solicitante: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Nome Solicitado: ONG + ACAO MENINOS DA CRATERA

Obs CDT: Pedido Viabilidade: SPP2130110604

Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

Cartório	Talão	Situação	Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 16:06:04.			
01º RTD	19.184.781	☐ Indeferido ☒ Deferido	Aline Silva de Melo
Pesquisa realizada até: 27/01/2021 às 15:30:33.			
02º RTD	19.184.782	☐ Indeferido ☒ Deferido	Carla Caffarena
Pesquisa realizada até: 27/01/2021 às 09:59:17.			
03º RTD	19.184.783	☐ Indeferido ☒ Deferido	Lucas Tannone Esteves
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 09:07:03.			
04º RTD	19.184.784	☐ Indeferido ☒ Deferido	Marco Aurélio Ribeiro
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 10:01:22.			
05º RTD	19.184.785	☐ Indeferido ☒ Deferido	Monie Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 22/01/2021 às 14:44:56.			
06º RTD	19.184.786	☐ Indeferido ☒ Deferido	DOUGLAS DOS SANTOS-DORTA
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 14:53:57.			
07º RTD	19.184.787	☐ Indeferido ☒ Deferido	ANDREIA FELINTRO FULLONE
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 12:20:34.			
08º RTD	19.184.788	☐ Indeferido ☒ Deferido	Cristiano Assunção Duarte
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 16:34:28.			
09º RTD	19.184.789	☐ Indeferido ☒ Deferido	DAVID HONORIO DE LIMA
Pesquisa realizada até: 26/01/2021 às 12:33:42.			
10º RTD	19.184.790	☐ Indeferido ☒ Deferido	Denise Barreto dos Santos

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 18,40	R\$ 5,30	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$ 0,90	R\$ 0,30	R\$ 30,80

Página 1 de 1



Emitida em: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 às 16:32:32hs.



Entregue por: _____



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 763.320 de 22/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 29/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 890.920, tendo sido registrado sob nº **763.320** e averbado no registro nº 715.352 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ONG MAIS ACAO MENINOS DA CRATERA

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

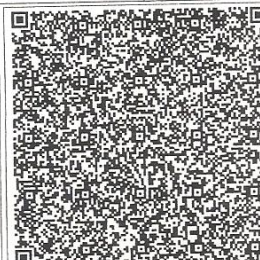


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 153,38	R\$ 43,62	R\$ 29,80	R\$ 8,11	R\$ 10,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,36	R\$ 3,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256,05



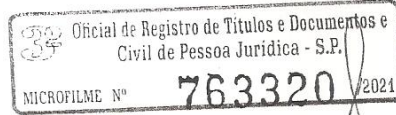
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190919831737013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFE000007450BC21H



01/03

ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA

Av. Jatobás Nº 169-Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo

C.N.P.J 23.862.292/0001-77 - C.C.M 5.395.108-5

2º Ata de Alteração

C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Aos vinte três do mês nove de 2018, as 16:00 Hs em 2ª chamada na sede da associação sito a Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- SP, reuniram-se para a realização da Assembléia Geral Extraordinária os associados da ONG+ AÇÃO MENINO DA CRATERA. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Paulo Alves da Cunha Presidente da Associação, exercendo atribuição que lhe confere pelos estatutos sociais que convidou a mim, o Sr. Renan Pablo do Carmo Cunha, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, a pedido do Presidente procedi à leitura da ordem do dia conforme edital afixado no mural da entidade cujo teor é o seguinte:

(A)- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (23/09/2018 a 22/09/2022)

(B)- Abertura de Filial (Rua. Barão de Aguiar Nº 108- Cep. 04611-040-Pque Colonial-SP-SP)

(C)- Reforma do Estatuto Social

Fazendo uso da palavra o Presidente da Assembléia pediu para que fossemos para a (1ª) Pauta da Reunião que é Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação, fazendo uso da palavra o Presidente apresentou a Chapa Única, que depois de apresentados os componentes, foram eleitos por unanimidade dos presentes, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, passou-se para a (2ª) Pauta da Reunião que a Abertura de uma Filial a Rua. Barão de Aguiar Nº 108- Cep. 04611-040- Pque Colonial- São Paulo- São Paulo o que foi aprovada por unanimidade, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, passou-se para a (3ª) Pauta da Reunião que é a Reforma do Estatuto Social, explicado a necessidade de atualizar o Estatuto Social conforme as Leis atuais, sendo aprovado por unanimidade, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, esta ata que lida e aprovada vai assinada, pelo presidente.

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG+ AÇÃO MENINOS DA CRATERA, CNP 23.862.292/0001-77, Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo.

Para um mandato que compreenderá o período de 23/09/2018 a 22/09/2022.





02/03

Diretoria Executiva

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha, brasileira, maior, casado, autônomo, R.G 27.758.472-3 SSP/SP, C.P.F 809.363.186-00, residente na Rua. Das Hortências Nº 10- Cep. 04896-290- Colônia- Capital- São Paulo

Vice Presidente: Rayane Andrieli do Carmo Cunha, brasileira, maior, solteira, estudante, R.G 54.648.841-9 SSP/SP, C.P.F 455.399.278-77, residente na Rua. Das Hortências Nº 10- Cep. 04896-290- Colônia- Capital- São Paulo.

1º Secretário: Renan Pablo do Carmo Cunha, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, R.G 37.026.105-2 SSP/SP, C.P.F 432.723.978-09, residente na Rua. Das Hortências Nº 10- Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

2º Secretário: Maria Ivaldenia de Góis dos Santos, brasileira, maior, solteira, autônoma, R.G 48.147.822-X SSP/SP, C.P.F 408.942.428-30, residente na Av. Jatobá Nº 106- B – Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo.

1º Tesoureiro: Willian Queiroz de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, técnico de manutenção, R.G 38.166.275 SSP/SP, C.P.F 476.175.548-26, residente na Rua. Das Paineiras Nº 139- Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

2º Tesoureira: Luci Paula do Carmo Cunha, brasileira, maior, casada, autônoma, R.G 37.036.097-7 SSP/SP, C.P.F 890.297.04, Residente na Rua. Das Hortências Nº 10, Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, maior, casado, dentista, R.G 9.700.320-7 SSP/SP, C.P.F 997.422.418-72, residente na Rua. Parapuã Nº 2.108- Itaberaba- Capital- São Paulo

Conselho Fiscal: Cleonice Rodrigues de Souza, brasileira, maior, solteira, autônoma, R.G 28.186.695 SSP/SP, C.P.F 277.452.638-83- Capital- São Paulo.

Conselho Fiscal: Jessica de Souza Bastos, brasileira, maior, casada, agente de saúde, R.G 38.448.093-7 SSP/SP, C.P.F 454.574.718-37- Capital- São Paulo.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social.

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha Antonio Paulo Alves da Cunha

Vice Presidente: Rayane Andrieli do Carmo Cunha Rayane Andrieli do Carmo Cunha

Primeira Secretária: Renan Pablo do Carmo Cunha Renan Pablo do Carmo Cunha

Segunda Secretária: Maria Ivaldenia de Góis dos Santos Maria Ivaldenia de Góis dos Santos

Tesoureiro: Willian Queiroz de Carvalho Willian Queiroz de Carvalho

Segunda Tesoureira: Luci Paula do Carmo Cunha Luci Paula do Carmo Cunha

Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva Luiz Carlos da Silva

Conselho Fiscal: Cleonice Rodrigues de Souza Cleonice Rodrigues de Souza

Conselho Fiscal: Jessica de Souza Bastos Jessica de Souza Bastos





03/03

São Paulo, 23 de setembro de 2.018

Antonio Paulo ALVES da Cunha

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha

Presidente

C.P.F 809.363.186-00

R.G 27.758.472-3 SSP/SP

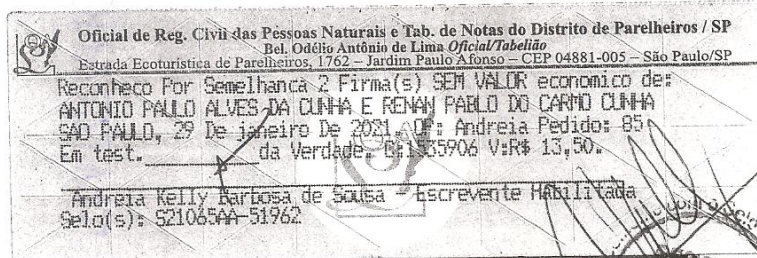
Renan Pablo do Carmo Cunha

Renan Pablo do Carmo Cunha

Secretario

C.P.F 432.723.978-09

R.G 37.036.105-2 SSP/SP





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 763.320 de 22/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 29/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 890.920, tendo sido registrado sob nº **763.320** e averbado no registro nº 715.352 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ONG MAIS ACAO MENINOS DA CRATERA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021

Laercio de Freitas
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

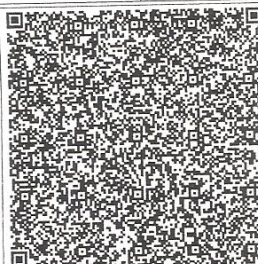


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 153,38	R\$ 43,62	R\$ 29,80	R\$ 8,11	R\$ 10,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,36	R\$ 3,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

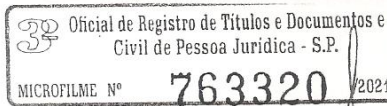
00190919831737013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFE000007450BC21H



01/03

ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA

Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo

C.N.P.J 23.862.292/0001-77 - C.C.M 5.395.108-5

2º Ata de Alteração

C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Aos vinte três do mês nove de 2018, as 16:00 Hs em 2º chamada na sede da associação sito a Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- SP, reuniram-se para a realização da Assembléia Geral Extraordinária os associados da ONG+ AÇÃO MENINO DA CRATERA. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Paulo Alves da Cunha Presidente da Associação, exercendo atribuição que lhe confere pelos estatutos sociais que convidou a mim, o Sr. Renan Pablo do Carmo Cunha, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, a pedido do Presidente procedi à leitura da ordem do dia conforme edital afixado no mural da entidade cujo teor é o seguinte:

(A)- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (23/09/2018 a 22/09/2022)

(B)- Abertura de Filial (Rua. Barão de Aguiar Nº 108- Cep. 04611-040-Pque Colonial-SP-SP)

(C)- Reforma do Estatuto Social

Fazendo uso da palavra o Presidente da Assembléia pediu para que fossemos para a (1ª) Pauta da Reunião que é Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação, fazendo uso da palavra o Presidente apresentou a Chapa Única, que depois de apresentados os componentes, foram eleitos por unanimidade dos presentes, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, passou-se para a (2ª) Pauta da Reunião que a Abertura de uma Filial a Rua. Barão de Aguiar Nº 108- Cep. 04611-040- Pque Colonial- São Paulo- São Paulo o que foi aprovada por unanimidade, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, passou-se para a (3ª) Pauta da Reunião que é a Reforma do Estatuto Social, explicado a necessidade de atualizar o Estatuto Social conforme as Leis atuais, sendo aprovado por unanimidade, ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, esta ata que lida e aprovada vai assinada, pelo presidente.

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG+ AÇÃO MENINOS DA CRATERA, CNP 23.862.292/0001-77, Av. Jatobás Nº 169- Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo.

Para um mandato que compreenderá o período de 23/09/2018 a 22/09/2022.





02/03

Diretoria Executiva

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha, brasileira, maior, casado, autônomo, R.G 27.758.472-3 SSP/SP, C.P.F 809.363.186-00, residente na Rua. Das Hortência Nº 10- Cep. 04896-290- Colônia- Capital- São Paulo

Vice Presidente: Rayane Andrieli do Carmo Cunha, brasileira, maior, solteira, estudante, R.G 54.648.841-9 SSP/SP, C.P.F 455.399.278-77, residente na Rua. Das Hortencias Nº 10- Cep. 04896-290- Colônia- Capital- São Paulo.

1º Secretário: Renan Pablo do Carmo Cunha, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, R.G 37.026.105-2 SSP/SP, C.P.F 432.723.978-09, residente na Rua. Das Hortencias Nº 10- Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

2º Secretário: Maria Ivaldenia de Góis dos Santos, brasileira, maior, solteira, autônoma, R.G 48.147.822-X SSP/SP, C.P.F 408.942.428-30, residente na Av. Jatobá Nº 106- B – Cep. 04896-001- Colônia- Capital- São Paulo.

1º Tesoureiro: Willian Queiroz de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, técnico de manutenção, R.G 38.166.275 SSP/SP, C.P.F 476.175.548-26, residente na Rua. Das Paineiras Nº 139- Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

2º Tesoureira: Luci Paula do Carmo Cunha, brasileira, maior, casada, autônoma, R.G 37.036.097-7 SSP/SP, C.P.F 890.297.04, Residente na Rua. Das Hortencias Nº 10, Cep. 04896-200- Colônia- Capital- São Paulo.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, maior, casado, dentista, R.G 9.700.320-7 SSP/SP, C.P.F 997.422.418-72, residente na Rua. Parapuã Nº 2.108- Itaberaba- Capital- São Paulo

Conselho Fiscal: Cleonice Rodrigues de Souza, brasileira, maior, solteira, autônoma, R.G 28.186.695 SSP/SP, C.P.F 277.452.638-83- Capital- São Paulo.

Conselho Fiscal: Jessica de Souza Bastos, brasileira, maior, casada, agente de saúde, R.G 38.448.093-7 SSP/SP, C.P.F 454.574.718-37- Capital- São Paulo.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social.

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha *Antonio Paulo Alves da Cunha*

Vice Presidente: Rayane Andrieli do Carmo Cunha *Rayane Andrieli do Carmo Cunha*

Primeira Secretária: Renan Pablo do Carmo Cunha *Renan Pablo do Carmo Cunha*

Segunda Secretária: Maria Ivaldenia de Góis dos Santos *Maria Ivaldenia de Góis dos Santos*

Tesoureiro: Willian Queiroz de Carvalho *Willian Queiroz de Carvalho*

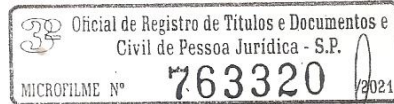
Segunda Tesoureira: Luci Paula do Carmo Cunha *Luci Paula do Carmo Cunha*

Conselho Fiscal: Luiz Carlos da Silva *Luiz Carlos da Silva*

Conselho Fiscal: Cleonice Rodrigues de Souza *Cleonice Rodrigues de Souza*

Conselho Fiscal: Jessica de Souza Bastos *Jessica de Souza Bastos*





03/03

São Paulo, 23 de setembro de 2.018

Antonio Paulo Alves da Cunha

Presidente: Antonio Paulo Alves da Cunha

Presidente

C.P.F 809.363.186-00

R.G 27.758.472-3 SSP/SP

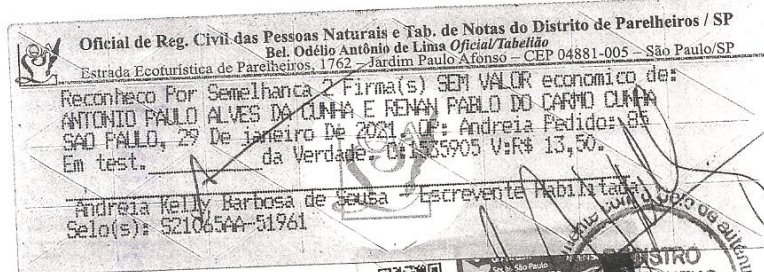
Renan Pablo do Carmo Cunha

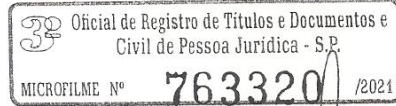
Renan Pablo do Carmo Cunha

Secretario

C.P.F 432.723.978-09

R.G 37.036.105-2 SSP/SP





C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Lista de Presença da ONG+ACÇÃO MENINOS DA CRATERA
para Assembléia Geral Extraordinária realizada em
23/09/2018, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva
e do Conselho Fiscal para o Período de 23/09/2018 a
22/09/2022.

Nº	Nome	Nº do RG/RNE	Assinatura
01	ANTONIO PAULO ALVES DA CUNHA	27.758.472-3	
02	Marcelo Lima Canola	37.037.725-2	
03	Bruna N. V. de Campos	36.364.574-3	Bruna N. V. de Campos
04	Rayane Gomes de Campos	44.205.235-5	
05	Roberto da Silva Campos	15.512.931-4	
06	Maíra do Socorro Gomes de Sá	24.469.193-9	
07	David Gomes de Campos	52.354.547-2	David G.
08	Wilverton Gomes de Campos	57.545.901-4	Wilverton G. C.
09	Rayane Gomes de Campos	52.568.575-3	Rayane Gomes
10	Férica de Souza Bastos	38.448.093-7	
11	Rayane Gomes de Campos	57.543.833-2	
12	Rayane, Andréia do G. Cunha	34.648.841-9	
13	LEONICE RODRIGUES DE SOUZA	28.186.695-9	Leonice
14	Renan Pollo do Carmo e Silva	37.036.105-2	
15	Luiz Carlos da Silva	97.003.707-7	
16	William Amaro de Carvalho	38.166.275-5	
17	Luci Paula do Carmo Cunha	33.036.097-7	
18	Maurício J. Reis de Santos	48.142.822-4	
19	Jose de Jesus Maciel	29.752.196-5	Maciel
20			
21			
22			
23			



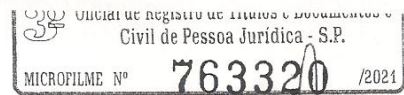


C.N.P.J 23.862.292/0001-77

Lista de Presença da ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA para Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/09/2018, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Período de 23/09/2018 a 22/09/2022.

Nº	Nome	Nº do RG/RNE	Assinatura
01	Antonio Paulo Alves da Cunha	27758472-3	<i>AP</i>
02	maria Lúcia Costa	37.0377282	<i>maria Lúcia</i>
03	Bruna N. V. de Campos	36.364.574-3	<i>Bruna N. V. de Campos</i>
04	Dayane Gomes de Campos	442013255	<i>Dayane</i>
05	Paulo Roberto Luiz da Costa	15542431-4	<i>Paulo Roberto</i>
06	Luciano de Souza Gomes de Souza	74469193-9	<i>Luciano</i>
07	David Gomes de Campos	52.354.547-2	<i>David G.</i>
08	Wilverton Gomes de Campos	57.593.901-9	<i>Wilverton G. C.</i>
09	Raizone Gomes de Campos	52.568.575-3	<i>Raizone Gomes</i>
10	Fênica de Souza Bastos	38.448.093-7	<i>Fênica</i>
11	Kevin Gomes de Campos	57.543.833-3	<i>Kevin</i>
12	Raizone Andreili de G. Cunha	54648.841-9	<i>Raizone</i>
13	CELOVICE RODRIGUES DE SOUZA	28186695-8	<i>Celovice</i>
14	Renon Pollo do campo cunha	37.036.105-2	<i>Renon</i>
15	Paulo Roberto de Souza	970037-7	<i>Paulo Roberto</i>
16	William Diniz de Carvalho	38.166.275-5	<i>William</i>
17	Luci Paula do Carmo Cunha	37.036.097-7	<i>Luci Paula</i>
18	maria A. G. de Souza	58.147.822-2	<i>maria A. G. de Souza</i>
19	Jose de Jesus Maciel	28752196-5	<i>Jose de Jesus Maciel</i>
20			
21			
22			
23			





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA
C.N.P.J 23.862.292/0001-77**

CAPÍTULO I

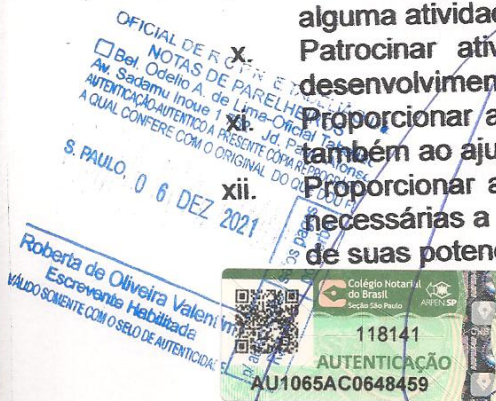
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

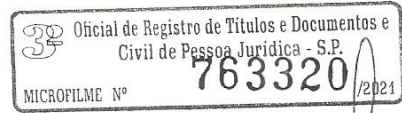
ARTIGO 1º - A ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação fundada em 18/11/2015 com sede na Avenida Jatobás nº 169. CEP: 04896-001 condomínio Vargem Grande-distrito de Colônia Zona Sul- São Paulo-SP. Com seu ato constitutivo no 3º cartório de registro das pessoas jurídicas da Capital de São Paulo, sob o nº 696210 devidamente inscrita no **CNPJ: CADASTRO NACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob o nº **23.862.292/0001- 77** é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

ARTIGO 3º - A ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA tem por objetivo prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e respectivas famílias, através da:

- i. Promoção de atividades sociais, desportivas, culturais e educacionais;
- ii. Promoção de ações preventivas em saúde e bem estar;
- iii. Promoção de valores éticos, da cultura de paz e da cidadania;
- iv. Promoção de ações de mobilização e organização social para conquista de moradia e infra estrutura básica;
- v. Realização de estudos e diagnósticos de problemas relativos a adaptações urbanísticas no meio ambiente;
- vi. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- vii. Firma convênios e parcerias com órgãos governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e empresas privadas para buscar recursos para o Desenvolvimento de programas de profissionalização.
- viii. Firmar convênios com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) e empresas privadas para buscar recursos para a educação e trabalho para pessoas especiais.
- ix. Buscar vagas no mercado de trabalho para os jovens habilitados a exercer alguma atividade de forma independente.
- x. Patrocinar atividades pedagógicas esportivas e sociais necessários ao desenvolvimento intelectual, social e afetivo.
- xi. Proporcionar ambiente favorável ao desenvolvimento físico e mental como também ao ajustamento social e afetivo do jovem.
- xii. Proporcionar ao jovem portador de necessidades especial as experiências necessárias a superação de suas deficiências e ao desenvolvimento máximo de suas potencialidades.





Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 4º - O quadro de associados será distribuído da seguinte maneira:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 5º - São requisitos para admissão de associados - Ser maior de 18 (dezoito) anos, ou maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º -

são direitos dos associados:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



**ARTIGO 8º – Da demissão do associado:**

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros, ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio de bens da associação;
- V. Desvio de valores de convênios realizados com o município, estado ou federação;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10 – Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por 30 (trinta) dias, e até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 11 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal;

[Handwritten signatures and stamps]



ARTIGO 12 – Da assembléia geral:

A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação é Deliberativa é soberana em suas decisões, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e Reunir-se-á na segunda quinzena de abril, de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital de convocação, fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 13 - Da diretoria executiva:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, vice presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros

ARTIGO 14 - Compete à diretoria executiva:

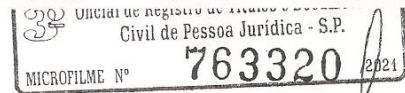
- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de implantar, programar e desenvolver atividades de atendimento a demanda;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

Roberta de Oliveira Valentim
Escritora Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



2022

2022



- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores, e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - compete ao 1º secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - Do conselho fiscal:

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;



[Handwritten signatures]



- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, de cada ano subsequente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

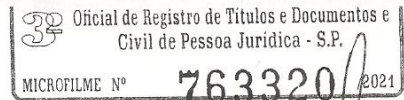
Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará

Roberta de Oliveira Valente
Escritorinha Habilitada
VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL



Handwritten signatures and marks.



a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- Da remuneração:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, mas terão direito ao pagamento de despesas de viagens, estadias, almoço e lanches, desde que estejam a serviço da associação.

ARTIGO 23 – Da responsabilidade dos membros

Os associados, mesmo que estejam na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 24 - O patrimônio Social da ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação,
- II. Doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas,
- III. Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras,
- IV. Arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação,
- V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

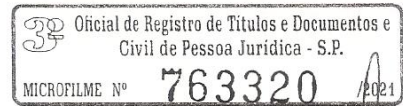
ARTIGO 25 - Dos compromissos da associação:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência, dos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 26 - Da venda:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.





ARTIGO 27 - Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - Da dissolução:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sendo atividade preponderante, tendo sua sede no município de São Paulo, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 – Do exercício social e da prestação de contas:

O exercício social da associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Sendo realizado o balanço patrimonial, e o planejamento das atividades para o próximo exercício.

ARTIGO 30- A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ONG+ACÃO MENINOS DA CRATERA, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

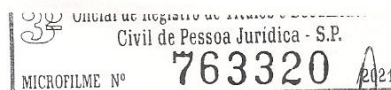
ARTIGO 31 - Das disposições gerais:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente dentro do município de São Paulo.

ARTIGO 32 - Das omissões:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim.





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA
C.N.P.J 23.862.292/0001-77**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação fundada em 18/11/2015 com sede na Avenida Jatobás nº 169. CEP: 04896-001 condomínio Vargem Grande-distrito de Colônia Zona Sul- São Paulo-SP. Com seu ato constitutivo no 3º cartório de registro das pessoas jurídicas da Capital de São Paulo, sob o nº 696210 devidamente inscrita no CNPJ: **CADASTRO NACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob o nº **23.862.292/0001- 77** é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

ARTIGO 3º - A ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA tem por objetivo prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e respectivas famílias, através da:

- i. Promoção de atividades sociais, desportivas, culturais e educacionais;
- ii. Promoção de ações preventivas em saúde e bem estar;
- iii. Promoção de valores éticos, da cultura de paz e da cidadania;
- iv. Promoção de ações de mobilização e organização social para conquista de moradia e infra estrutura básica;
- v. Realização de estudos e diagnósticos de problemas relativos a adaptações urbanísticas no meio ambiente;
- vi. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- vii. Firma convênios e parcerias com órgãos governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e empresas privadas para buscar recursos para o Desenvolvimento de programas de profissionalização.
- viii. Firmar convênios com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) e empresas privadas para buscar recursos para a educação e trabalho para pessoas especiais.
- ix. Buscar vagas no mercado de trabalho para os jovens habilitados a exercer alguma atividade de forma independente.
- x. Patrocinar atividades pedagógicas esportivas e sociais necessários ao desenvolvimento intelectual, social e afetivo.
- xi. Proporcionar ambiente favorável ao desenvolvimento físico e mental como também ao ajustamento social e afetivo do jovem.
- xii. Proporcionar ao jovem portador de necessidades especial as experiências necessárias a superação de suas deficiências e ao desenvolvimento máximo de suas potencialidades.

OFICINA DE REGISTRO
NOTAS DE CANCELAMENTO
Bel. Odelfo A. de Lencastre
Av. Sedamunoune 1 762 Jo. Paul Fabiani
AUTENTICAÇÃO PRECISA A PRESENÇA DO
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO REGISTRO

S. PAULO, 06 DEZ 2021

Roberta de Oliveira Valente
Escritorinha Habilitada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 4º - O quadro de associados será distribuído da seguinte maneira:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 5º - São requisitos para admissão de associados - Ser maior de 18 (dezoito) anos, ou maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º -

são direitos dos associados:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





ARTIGO 8º – Da demissão do associado:

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros, ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio de bens da associação;
- V. Desvio de valores de convênios realizados com o município, estado ou federação;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10 – Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por 30 (trinta) dias, e até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 11 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal;





ARTIGO 12 – Da assembléia geral:

A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação é Deliberativa é soberana em suas decisões, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e Reunir-se-á na segunda quinzena de abril, de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital de convocação, fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 13 - Da diretoria executiva:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, vice presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros

ARTIGO 14 - Compete à diretoria executiva:

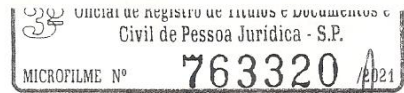
- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de implantar, programar e desenvolver atividades de atendimento a demanda;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

TCIDAOE
pl. aut. 13.2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - Compete ao presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores, e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - compete ao 1º secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - Do conselho fiscal:

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;





- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, de cada ano subsequente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

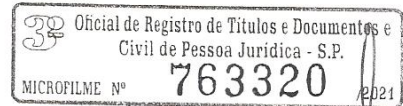
ARTIGO 21 - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará





a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- Da remuneração:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, mas terão direito ao pagamento de despesas de viagens, estadias, almoço e lanches, desde que estejam a serviço da associação.

ARTIGO 23 – Da responsabilidade dos membros

Os associados, mesmo que estejam na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 24 - O patrimônio Social da ONG+AÇÃO MENINOS DA CRATERA será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação,
- II. Doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas,
- III. Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras,
- IV. Arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação,
- V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - Dos compromissos da associação:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência, dos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 26 - Da venda:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.





ARTIGO 27 - Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - Da dissolução:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sendo atividade preponderante, tendo sua sede no município de São Paulo, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 – Do exercício social e da prestação de contas:

O exercício social da associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Sendo realizado o balanço patrimonial, e o planejamento das atividades para o próximo exercício.

ARTIGO 30- A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

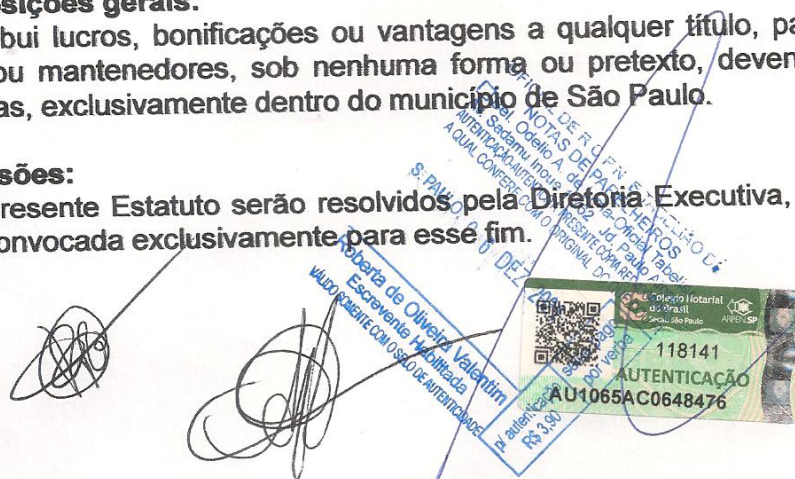
- I - Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ONG+ÇÃO MENINOS DA CRATERA, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

ARTIGO 31 - Das disposições gerais:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente dentro do município de São Paulo.

ARTIGO 32 - Das omissões:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim.

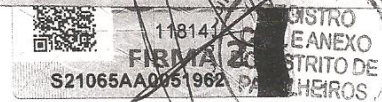
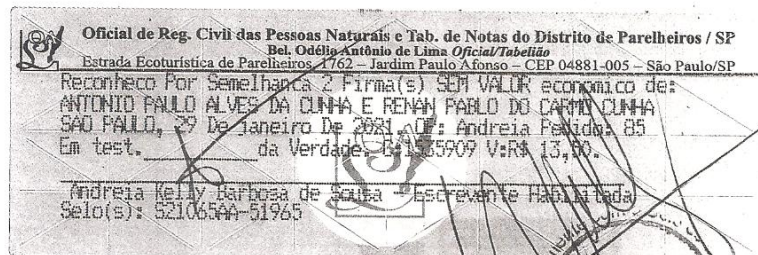




São Paulo 23 de setembro de 2018.

Antonio Paulo ALVES da Cunha
 Antonio Paulo Alves da Cunha
 CPF: 809.363.186-00
 R.G 27.758.472-3 SSP/SP
 Presidente

Renan Pablo do Carmo Cunha
 Renan Pablo do Carmo Cunha
 C.P.F 432.723.978-09
 R.G 37.026.105-2 SSP/SP
 Secretario





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ONG + AÇÃO MENINOS DA CRATERA

Aos 23 de Setembro de 2015, as 20:00 horas, nesta capital de São Paulo, sito na Av. Jatobás (Cond Vargem Grande), 169, no bairro Colônia (Zona Sul), CEP 04896-001, reuniram-se na qualidade membros fundadores os senhores (as): **ANTONIO PAULO ALVES DA CUNHA**, brasileiro, maior, solteiro, profissional autônomo, residente e domiciliado na Av. Jatobás (Cond Vargem Grande), 169, no bairro Colônia (Zona Sul), CEP 04896-001, portador da cédula de identidade RG n.º 27.758.472-3 SSP-SP e do CPF/MF n.º 809.363.186-00, **JOÃO ANTONIO DA CUNHA NETO**, brasileiro, maior, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado a Rua Fanfula, 82 Casa 01, bairro do Americanópolis, São Paulo - SP, CEP 04429-030, portador da cédula de identidade RG n.º 28.843.735-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 890.093.476-72; **MARCIA APARECIDA GREGORIO**, brasileira, maior, casada, profissional autônoma, residente e domiciliada a Rua Fanfula, 82, bairro do Americanópolis, São Paulo - SP, CEP 04429-030, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.193.146-6 SSP-SP e do CPF/MF n.º 135.621.378-26; **JOSELI GONZAGA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada a Rua Amor Perfeito, 64 B, no bairro do Colônia (Zona Sul), São Paulo - SP, CEP 04895-170, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.684.078-3 SSP-SP e do CPF/MF n.º 328.411.498-03; **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado a Rua Parapuã, 2108, no bairro do Itaberaba, São Paulo - SP, CEP 02831-001, portador da cédula de identidade RG n.º 9.700.320-7 SSP-SP e do CPF/MF n.º 997.422.418-72; **ROSANA KRAUSE**, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada a Praça Júlio Mesquita, 113 Apto 80, no bairro Santa Efigênia, São Paulo - SP, CEP 01209-010, portadora da cédula de identidade RG n.º 54.537246-X SP/SP e do CPF/MF n.º 123.311.027-67; **CLAUDIA REGIANE ALVES DE JESUS**, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. Jatobás (Cond Vargem Grande), 110, no bairro Colônia (Zona Sul), CEP 04896-001, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.994.021-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 144.255.788-56, que assinam a presente lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma organização não governamental, com natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, econômicos, sem cunho político ou partidário denominada de **ONG + MAIS AÇÃO MENINOS DA CRATERA**.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor **ANTONIO PAULO ALVES DA CUNHA**, que escolheu a mim **JOSELI GONZAGA DA SILVA** para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou a necessidade de constituição de uma organização não governamental capaz de aglutinar forças e representar aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada em prol da sociedade em geral.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede, idênticos ao constante no estatuto social da **organização não governamental**, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, com a denominação de **ONG + AÇÃO MENINOS DA CRATERA**,

(Handwritten signatures of the founders)





com sua sede estabelecida a Avenida Jatobás (Cond Vargem Grande), 169, no bairro Colônia (Zona Sul), CEP 04896-001.

Ainda com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a organização não governamental denominada de **ONG + AÇÃO MENINOS DA CRATERA**.

Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficou a Diretoria Executiva e conselho fiscal composta da seguinte forma:

Presidente – ANTONIO PAULO ALVES DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, profissional autônomo, residente e domiciliado na Av. Jatobás (Cond Vargem Grande), 169, no bairro Colônia (Zona Sul), CEP 04896-001, portador da cédula de identidade RG n.º 27.758.472-3 SSP-SP e do CPF/MF n.º 809.363.186-00.

Vice - Presidente – JOÃO ANTONIO DA CUNHA NETO, brasileiro, maior, casado, do lar, residente e domiciliado a Rua Fanfula, 82 Casa 01, bairro do Americanópolis, São Paulo – SP, CEP 04429-030, portador da cédula de identidade RG n.º 28.843.735-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 890.093.476-72.

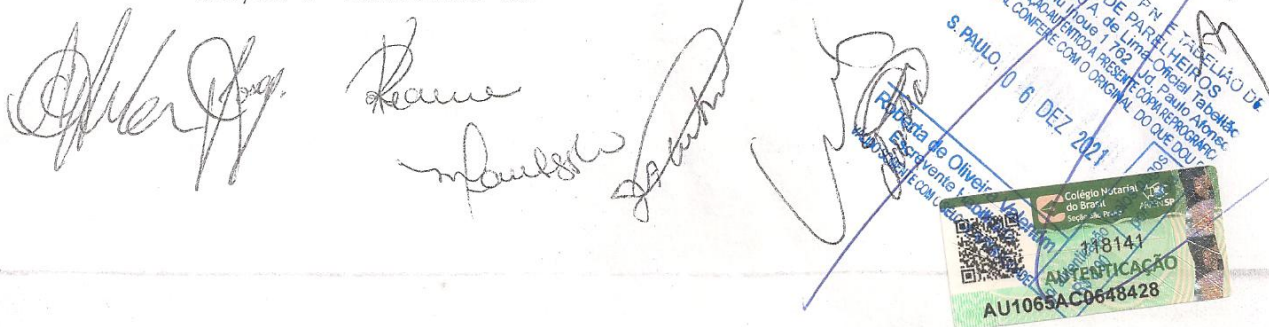
Secretária– JOSELI GONZAGA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada a Rua Amor Perfeito, 64 B, no bairro do Colônia (Zona Sul), São Paulo – SP, CEP 04895-170, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.684.078-3 SSP-SP e do CPF/MF n.º 328.411.498-03.

Tesoureira - MARCIA APARECIDA GREGORIO, brasileira, maior, casada, profissional autônoma, residente e domiciliada a Rua Fanfula, 82, bairro do Americanópolis, São Paulo – SP, CEP 04429-030, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.193.146-6 SSP-SP e do CPF/MF n.º 135.621.378-26.

Conselho Fiscal

LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, maior, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado a Rua Parapuã, 2108, no bairro do Itaberaba, São Paulo – SP, CEP 02831-001, portador da cédula de identidade RG n.º 9.700.320-7 SSP-SP e do CPF/MF n.º 997.422.418-72.

ROSANA KRAUSE, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada a Praça Júlio Mesquita, 113 Apto 80, no bairro Santa Efigênia, São Paulo – SP, CEP 01209-010, portadora da cédula de identidade RG n.º 54.537.246-X, do CPF/MF n.º 123.311.027-67.





CLAUDIA REGIANE ALVES DE JESUS, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. Jatobás (Cond Vargem Grande), 110, no bairro Colônia (Zona Sul), CEP 04896-001, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.994.021-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 144.255.788-56.

E, por fim, o Senhor presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 23 de Setembro de 2015 á 23 de Setembro de 2018, conforme disposto no Estatuto Social, por um prazo de três anos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse á presente ata e a levasse á registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Á presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 23 de Setembro de 2015.

Antonio Paulo Alves da Cunha
ANTONIO PAULO ALVES DA CUNHA
Presidente

Josem Gonzaga da Silva
JOSEMI GONZAGA DA SILVA
Secretária

João Antonio da Cunha Neto
JOÃO ANTONIO DA CUNHA NETO
Vice Presidente

Marcia Aparecida Gregorio
MARCIA APARECIDA GREGORIO
Tesoureira

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
Conselho Fiscal

Rosana Krause
ROSANA KRAUSE
Conselho Fiscal

Claudia Regiane Alves de Jesus
CLAUDIA REGIANE ALVES DE JESUS
Conselho Fiscal

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros/SP
Bd. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabelião
Avenida Sadamu Inoue, 1762 - Jardim Paulo Afonso - CEP 04881-005 - São Paulo/SP

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de
ANTONIO PAULO ALVES DA CUNHA
SAO PAULO, 13 de outubro de 2015. DE: JULIANA
Em test. da Verdade.

Andreia Kellen Barbosa de Sousa - Escrevente Hab.
V:R\$ 4,90. C:893073 Selo(s): 327863



Dr. Paulo Costa Freire
Dr. Paulo Costa Freire
OAB/SP n.º 340.778

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIAO DE
NOTAS DE PARELHEIROS
Bd. Odélio A. de Lima Oficial/Tabelião
Av. Sadamu Inoue 1762 - Jd. Paulo Afonso
Antecedente a esta Ata, o Sr. Paulo Afonso
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO DE EDOU

S. PAULO, 06 DEZ 2021

Roberta de Oliveira Vale
Escrevente Habilitada
Visto somente com o Selo



OFICIAL DE R.C.F.N. E TABELÃO DE
NOTAS DE PARELHEIROS
☐ Bel. Odellio A. de Lima-Oficial Tabelão
Av. Sadamu Inoue 1.762 Jd. Paulo Alencar
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE

S. PAULO, 06 DEZ 2021

Roberta de Oliveira Valentim
Escritorinha Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
AU1065AC0648430



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. 802.341 em 04/11/2015, arquivado e microfilmado
sob n. 696.210, em pessoa jurídica
São Paulo, 18 de novembro de 2015

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto